

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2005/2006

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, DORAVANTE DESIGNADA CASAN, E O SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINDALEX, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, FIRMAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR ENUMERADAS.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: ESCALA SALARIAL**

Fica mantida a estrutura da escala salarial constituída de cinquenta e oito (58) referências com intervalo de 5%, acrescida de três (03) sub-referências intermediárias (A, B e C) com intervalo de 1,23%, que serão incorporadas ao Plano de Cargos e Salários e servirão de base para as progressões por merecimento e antiguidade.

**Parágrafo único:** As progressões referidas acima, serão concedidas com base nas sub-referências, considerando-se o índice de inflação (INPC/IBGE) ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, acumulado nos 12 meses anteriores ao mês da concessão do benefício, conforme especificado abaixo:

#### INFLAÇÃO INPC / IBGE

Até 12,00%	-
de 12,01% a 25,00%	-
de 25,01% a 35,00%	-
acima de 35,00%	-

#### PROGRESSÃO SALARIAL

01 sub-referência (1,23%)
02 sub-referências (2,47%)
03 sub-referências (3,73%)
01 referência (5,00%)

### **CLÁUSULA SEGUNDA: AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A CASAN reembolsará o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade dos cursos técnicos de segundo grau, tecnólogo e de pós-graduação, desde que compatíveis com os cargos existentes no Plano de Cargos e Salários da Empresa e de acordo com a área de atuação do empregado, quando autorizado pela CASAN.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: AUXÍLIO CRECHE**

A CASAN reembolsará a quantia correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) da menor referência do PCS, para pagamento de despesas com matrícula e mensalidades, efetivadas e comprovadas com internamento de filhos na faixa etária de zero (0) a sete (07) anos incompletos em creche ou instituição análoga, de livre escolha do servidor(a) que legalmente mantenha a guarda do filho.

**Parágrafo único:** Para filho com sete (07) anos incompletos, já cursando a primeira série do primeiro grau, não será concedido tal benefício.

### **CLÁUSULA QUARTA: AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO OU CÔNJUGE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A CASAN pagará 49% (quarenta e nove por cento) do menor piso salarial do PCS, a todo empregado que possuir filho ou cônjuge portador de necessidades especiais, observado o item 3.7.10 do Plano de Cargos e Salários.

1

Matriz

Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC  
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17  
PABX GERAL: (48) 221-5000 - FAX GERAL: (48) 221-5044  
CEP: 88020-010





**CLÁUSULA QUINTA: PLANO DE SAÚDE (Médico/Odontológico)**

A CASAN garante a manutenção de um Plano de Saúde para todos os seus empregados da ativa e a seus dependentes, com os percentuais de co-participação, conforme abaixo:

**MÉDICO**

A co-participação no custeio do Plano será cobrada dos empregados titulares da CASAN nas seguintes proporções:

- a) 25% (vinte cinco por cento) das despesas com consultas médicas;
- b) 20% (vinte por cento) das despesas com exames complementares;
- c) 10% (dez por cento) das despesas com internações clínicas, cirúrgicas e obstetrícia.

**ODONTOLÓGICO**

A co-participação dos empregados obedecerá as seguintes faixas de remunerações mensais (salário fixo, triênio e vantagem pessoal):

- a) 20% (vinte por cento) sobre a contribuição fixa mensal, para os empregados que percebem remuneração até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- b) 40% (quarenta por cento) sobre a contribuição fixa mensal, para os empregados que percebam remuneração entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- c) 60% (sessenta por cento) sobre a contribuição fixa mensal, para os empregados que percebam remuneração acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo único:** Os efeitos da co-participação dos empregados relativo ao Plano ODONTOLÓGICO, itens "a - 20%", "b - 40%" e "c - 60%", fica condicionado a vigência do contrato a ser firmado pela CASAN, mantendo-se as atuais condições até a assinatura do referido contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: : LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A CASAN liberará do registro de frequência, para participar nos grupos de trabalho constantes no presente instrumento, sem prejuízo de remuneração e das demais vantagens contratuais, 1 (um) dirigente Sindical.

**CLÁUSULA SÉTIMA: POLÍTICA SOBRE AIDS/ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS**

A CASAN, intensificará campanhas dirigidas a seus empregados, objetivando a conscientização, prevenção e orientação sobre a AIDS, Alcoolismo e outras Dependências Químicas.

**CLÁUSULA OITAVA: ACESSO AS INFORMAÇÕES**

A CASAN se compromete durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, fornecer ao SINDALEX, quando solicitada, informações referentes a performance e dados operacionais da empresa.







**CLÁUSULA NONA: PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA - PDVI**

A CASAN implantará após autorização do Conselho de Política Financeira, Governo do Estado de Santa Catarina e Ministério Público do Trabalho, o Programa de Demissão Voluntária Incentivada- PDVI, contendo os Subprogramas: Programa de Demissão Voluntária Incentivada com Indenização Mensal para empregados com idade entre 53 e 58 anos incompletos e Programa de Demissão Voluntária Incentivada com Indenização Única, para empregado com qualquer idade.

**Parágrafo primeiro:** A Validade do programa somente se consolidará a partir da adesão individual do empregado.

**Parágrafo segundo:** O Sindicato aceita o Programa de Demissão Voluntária Incentivada-PDVI, conforme proposta assinada entre as partes, que posteriormente fará parte deste Acordo através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: PROCESSO DE TRABALHO**

A CASAN através de sua unidade competente desenvolverá em parcerias com as Gerências de Projeto e Construção, o reconhecimento e o gerenciamento do risco laborais inerentes ao seu processo produtivo, ou seja, implantará o seu PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com o que o preceitua a NR - 09, da Lei 6.514, de 24.12.77, da Portaria 3.214, de 8.6.78.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL- AUXÍLIO DOENÇA**

A CASAN garantirá ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e a remuneração do respectivo empregado, respeitada as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA**

A CASAN concederá a todos os empregados que estejam recebendo auxílio doença, a complementação salarial, equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração para os afastamentos até 60 (sessenta) dias. Para os afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias, a complementação será de 80% (oitenta por cento) da remuneração, e de 100% (cem por cento) da remuneração para os afastamentos por motivo de acidente de trabalho, portadores de moléstia profissional e doenças graves indicadas no Artigo 186, I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11/12/90.

**Parágrafo primeiro** - Da complementação será deduzido o valor percebido do INSS a título de Auxílio Doença, bem como as parcelas legais que seriam normalmente descontadas, caso o empregado estivesse na condição de ativo.

**Parágrafo segundo** - O empregado somente fará jus a complementação desde que tenha direito ao benefício Auxílio-Doença, de acordo com a Legislação Previdenciária vigente.

**Parágrafo terceiro:** Decorridos os 60 (sessenta) dias, constatada a impossibilidade de retorno ao trabalho, em razão da gravidade da patologia, a renovação do benefício estará condicionada à perícia médica a ser realizada com a mesma periodicidade por profissionais em número de três, sendo um médico especialista na área da patologia, um médico do trabalho e um médico credenciado pela perícia do INSS, contratados pela CASAN.







**Parágrafo quarto:** Após o retorno ao trabalho, fica estipulado o prazo mínimo de 12 (doze) meses para obter direito a nova concessão do benefício (auxílio complementação), salvo nos seguintes casos:

a: Quando o afastamento decorrer de acidente de trabalho e doença profissional;

b: Quando comprovada a gravidade da moléstia através de exames complementares e laudo da perícia médica, que será acompanhado pela Gerência de Recursos Humanos/Divisão de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, será comunicado à Diretoria Administrativa o pagamento da complementação.

**Parágrafo quinto:** As condições acima estabelecidas aplicam-se a todos os empregados que atualmente encontram-se afastados pelo INSS ou que venham afastar-se após a assinatura deste Acordo.

**Parágrafo sexto:** Para os empregados que em 30/06/2005 se encontram em benefício do INSS, a avaliação do médico perito ocorrerá a cada 60 (sessenta) dias, a partir de 1º/07/2005, respeitando-se o parecer da última perícia realizada pelo médico contratado pela CASAN.

**Parágrafo sétimo:** Ficam convalidados os valores consignados em folha de pagamento nos meses de maio e junho/2005 a título de complementação de auxílio doença.

**Parágrafo oitavo:** A CASAN se compromete durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, fornecer mensalmente ao SINDICATO, relatório dos Empregados em afastamento por auxílio doença e auxílio acidente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO COLETIVA**

A CASAN se compromete a realizar de forma sistemática estudos e adotar medidas de proteção individual ou coletiva, que minimizem os riscos aos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS DA CATEGORIA**

A CASAN concorda em liberar seus empregados quando da realização de Assembléias a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de duas (02) horas durante a jornada normal de trabalho, como também, facilitará a liberação daqueles trabalhadores que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência, ficando o Sindicato, obrigado a informar a hora de início e término da Assembléia.

**Parágrafo único:** A liberação dos empregados somente para Assembléias e Reuniões será autorizada mediante comunicação formal do Sindicato à GRH no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas, devendo ainda, obrigatoriamente, ser observado pelas Chefias imediatas o número mínimo de empregados em atividades operacionais e administrativas não passíveis de interrupção, sempre realizados fora do ambiente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXAMES MÉDICOS**

A CASAN, promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24.12.77, e das Portarias n.ºs. 3.214, de 8.6.78, 24. de 29.12.94 e 08 de 8.5.96.







**Parágrafo primeiro:** Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim o exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

**Parágrafo segundo:** Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a Empresa.

**Parágrafo terceiro:** O empregado receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da Empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ABONO**

A CASAN, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 10.101/2000, pagará a seus empregados e aos aposentados pelo programa de demissão com vínculo ao PAD, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em vale alimentação, em parcelas, conforme segue:

- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em 30/06/2005
- R\$ 200,00 (duzentos reais) em 31/07/2005

**Parágrafo único:** A participação que trata o caput desta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida nem constitui base de incidência dos encargos trabalhistas, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade (Lei nº 10.101/2000, art. 3º), bem como não será compensável com os valores concedidos conforme cláusula 17ª deste acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – PAT PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

O valor do Vale Refeição/Alimentação será de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por ticket, a partir do mês de julho de 2005, sendo um total de 22 (vinte e dois) tickets/mês, obedecendo as seguintes faixas de descontos dos empregados:

**Referências: 01 a 17 = 1% de desconto  
18 a 35 = 10% de desconto  
Acima 35 = 28% de desconto**

**Parágrafo Primeiro:** Ficam convalidados os tickets (refeição/alimentação), concedidos aos empregados na forma vigente em 30 de abril de 2005, no valor de R\$ 12,00 (doze reais), durante o período de maio a junho de 2005.

**Parágrafo segundo:** A importância de R\$ 33,00 (trinta e três reais), paga a menor no mês de julho de 2005, será quitada no mês de agosto de 2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REPOSIÇÃO SALARIAL**

A CASAN concederá no mês de agosto de 2005, aos empregados com contratos vigentes e aos aposentados através do programa de demissão incentivada – PDI, com vínculo ao PAD, como forma de reajuste salarial e da complementação salarial, a título de quitação do INPC acumulado no período de maio/2004 a abril/2005, na forma que segue:

1: 0,9% (zero virgula nove por cento) a ser aplicado de forma linear na escala salarial da Empresa.







2: Concessão em sub-referências (no percentual de 1,23% cada uma), de forma escalonada, considerando as seguintes faixas de remunerações fixas no mês de julho de 2005 (salário fixo, adicional por tempo de serviço e vantagem pessoal):

- 2.1: Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), concessão de 7 (sete) sub-referências.
- 2.2: De R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), concessão de 5 (cinco) sub-referências.
- 2.3: De R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) a R\$ 7.736,63 (sete mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), concessão de 4 (quatro) sub-referências.
- 2.4: Acima de R\$ 7.736,63 (sete mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), concessão de 3 (três) sub-referências.

**Parágrafo primeiro:** Para aplicação do reajuste previsto no item 2 desta cláusula, deverá ser observado até o limite máximo da faixa salarial do cargo do empregado com contrato vigente ou aposentado. Na ocorrência da concessão ultrapassar este limite, o excedente deverá ser pago em rubrica separada (ACT 05/06 – Valor Exc. Faixa Salarial), sendo essa rubrica parte integrante da remuneração para todos os efeitos legais.

**Parágrafo segundo:** As movimentações em sub-referências previstas nesta cláusula, não serão consideradas para efeito de promoção salarial futuras (movimentação de níveis), conforme Plano de Cargos e Salários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PROGRESSÃO SALARIAL POR ANTIGÜIDADE**

A título de quitação da Progressão por Antigüidade prevista no Plano de Cargos e Salários para o ano de 2005, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 10.101/2000, a CASAN pagará a seus empregados com contratos vigentes a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em vale alimentação, em parcelas, conforme segue:

- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em 20/12/2005
- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em 15/02/2006

**Parágrafo primeiro:** A participação que trata o caput desta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida aos empregados nem constitui base de incidência dos encargos trabalhistas, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade (Lei nº 10.101/2000, art. 3º), bem como não será compensável com os valores concedidos conforme cláusula 17ª deste acordo.

**Parágrafo segundo:** Os empregados somente receberão o pagamento referido nesta cláusula, não havendo alteração de situação no Plano de Cargos e Salários, permanecendo na mesma referência ou sub-referência que ocuparão a partir da aplicação prevista na cláusula 18ª (reposição salarial).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: COMPENSAÇÃO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS**

Serão deduzidos até seis dias úteis, por ocasião do gozo das férias, como forma de compensação dos dias não trabalhados, por força das paralisações da categoria, que ocorreram no mês de junho de 2005.

**Parágrafo único:** Para efetuar as compensações, a empresa deverá observar a participação individual do trabalhador nas respectivas paralisações, sem incidências de reflexos financeiros.

VISTO JURIDICO  
*[Assinatura]*





**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS**

A CASAN concederá à todos os empregados pertencentes a categoria profissional, representados pelo SINDALEX, os benefícios que vierem a ser concedidos aos demais empregados, seja por Acordos ou liberalidade da Empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A CASAN concederá a partir do mês de maio de 2005, a seus empregados, em uma única parcela, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em vale alimentação, no mês de gozo das férias, conforme recibo, não compensável com os valores concedidos conforme cláusula 17ª deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PONTO ELETRÔNICO**

Exclusivamente para os empregados pertencentes a categoria profissional representados pelo SINDALEX, considerando as peculiaridades de suas atividades, que demandam serviços externos, ficam liberados da marcação do ponto eletrônico, sem que tal fato implique em prejuízo de suas atividades.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CONCURSO PÚBLICO E CREDENCIAMENTO**

A CASAN encaminhará ao Conselho de Política Financeira (CPF) do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura e homologação do presente Acordo, pedido de abertura de concurso público para contratação imediata de 07 (sete) de advogados, sem prejuízo de cadastro de reserva para futura contratação conforme as necessidades do serviço.

**Parágrafo único:** Em caráter provisório, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para fazer frente ao acúmulo de serviço, a CASAN promoverá, em 15 (quinze) dias, contados da assinatura e homologação do presente Acordo, o credenciamento de advogados para a atuação subsidiária na defesa da Companhia no contencioso trabalhista e cível, distribuindo os processos entre os credenciados de forma equitativa, prorrogáveis de comum acordo, respeitando os critérios definidos e legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Considerando o disposto no art. 21, *caput* e parágrafo único, da Lei n.º 8.906/1994 (ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB), os honorários de sucumbência percebidos pelos advogados da CASAN nas causas em que esta for parte serão partilhados entre o advogado responsável e a Companhia na seguinte proporção: (a) 70% (setenta por cento) proporcionalmente para o(s) advogado(s) responsável pela demanda; e (b) 30% (trinta por cento) para conta corrente específica, destinada exclusivamente ao pagamento de despesas de treinamento, cursos de extensão, de pós-graduação *latu sensu*, Mestrado e Doutorado, bem como compra de livros e material de pesquisa, na forma e proporção estabelecida em Regulamento da Empresa.

**Parágrafo único:** Na hipótese de atuação conjunta ou sucessiva, os honorários serão divididos proporcionalmente entre todos os advogados signatários das petições ou que atuaram no feito, determinando-se a parcela correspondente à participação individual mediante a divisão do valor total da condenação (em honorários advocatícios) da parte sucumbente pelo número de atos processuais praticados por cada advogado.







**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

A CASAN manterá o processo de escolha por eleição livre entre seus empregados, de um empregado conforme previsto no Estatuto da Empresa, para atuar como Representante no Conselho de Administração da CASAN, considerando a regulamentação do processo eleitoral já efetuado de forma paritária entre a Empresa e os Sindicatos de todas as categorias profissionais dos empregados, respeitado os critérios definidos e a legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: RESCISÕES CONTRATUAIS**

A CASAN procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os respectivos Sindicatos signatários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: FORO**

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano a partir de 01.05.2005, excetuando-se as cláusulas 1ª (Escala Salarial) e 9ª (PDVI).

E, por estarem concordes com as estipulações acima, firmam o presente.

Florianópolis, 29 de julho de 2005

**CASAN**

**WALMOR PAULO DE LUCA**  
PRESIDENTE  
CPF: 009.809.609-59

**LAUDELINO DE BASTOS E SILVA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CPF: 415.217.739-04

**SINDALEX**

**JOSÉ PEDRO BELLANI**  
PRESIDENTE  
CPF: 223.667.769-34

HOMOLOGADO PELO CPF CONFORME  
RESOLUÇÃO Nº 24/2003 DE  
15/09/2005

**CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA  
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 107.22-05-24  
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 10.888 fls. 142 do livro nº. 27  
Florianópolis, 07/11/05.

**Júlia Moreira Schwentes Zavarize**  
SERET/DRT-SC  
Mat. 02397

